



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-007217.989.20-1**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 07-02-2023**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações elencadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou, ainda, ao responsável que deve cessar as atividades que culminaram com o descarte irregular de resíduos em áreas não licenciadas, matéria que já se encontra sob escrutínio do Ministério Público Estadual e da Cetesb, ficando a inspeção incumbida de acompanhar a regularização desse tópico.

Determinou, também, considerando a pendência na emissão do AVCB em unidades escolares e centros de saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento e eventuais providências que se fizerem cabíveis.

Determinou, ademais, que os processos TC-001656.989.21-7 – Acompanhamento Especial – Covid-19 e TC-006967.989.21-1 – Fiscalizações Operacionais e os expedientes TC-018978.989.21-8, TC-019006.989.21-4, TC-023928.989.21-9 e TC-008590.989.22-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

**ROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: MOGI MIRIM**  
**EXERCÍCIO: 2021**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem e ao Corpo de Bombeiros, nos termos do voto da Relatora.
  - cumprir o determinado no voto da Relatora.

À Fiscalização competente para:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-007217.989.20-1**  
**Municipal**

- cumprir o determinado no voto da Relatora.
- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 09 de fevereiro de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ms/hh/